

serviço público de telecomunicações jamais foram aprovadas legalmente.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 13/2005

de 25 de Abril

As telecomunicações sempre desempenharam um papel vital na ligação entre as diversas ilhas entre si, e entre elas e o exterior, reduzindo, a um tempo, impacto quer da insularidade quer da periferia do País, e constituem um factor de desenvolvimento económico e social.

Durante muito tempo as telecomunicações eram concebidas como um serviço público monopolizado pelo Estado, através de um instituto público ou de uma empresa pública, que estabelecia as regras de funcionamento e exercia a actividade.

Em 1992, foram separadas as funções de regulamentação e exploração, ficando aquelas a cargo da Direcção-Geral das Comunicações, continuando estas na Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações.

Em 1994, foi editada a lei-quadro das comunicações que preconizava a liberalização parcial e gradual do sector das telecomunicações tendo sido instituído um serviço público de telecomunicações, na responsabilidade do Estado, mas limitado à prestação de serviços fundamentais, conceito esse que inclui os serviços fixos de telefone, telex e de comutação de transmissão de dados.

Em 1995, a referida Empresa Pública foi transformada em duas sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, denominadas Correios de Cabo Verde, SA, e Cabo Verde TELECOM, SA, a qual foi de seguida objecto de privatização.

O serviço público de telecomunicações poderia ser explorado pelo Estado, por pessoa colectiva de direito público ou por pessoa colectiva de direito privado ao abrigo de um contrato de concessão, tendo as autoridades acabado por confiar, em 1996, a exploração dos serviços fundamentais, em regime de exclusivo, referentemente aos serviços fixos de telefone e telex, até o ano de 2021, à Cabo Verde TELECOM, SA, por contrato de concessão celebrado á revelia do Decreto-Lei nº 33/95, de 20 de Junho, já que as bases da concessão do

Todos os outros serviços de telecomunicações eram considerados serviços complementares, podendo a respectiva exploração comercial ser atribuída a empresas privadas que obviamente actuariam num quadro concorrencial.

O contrato de concessão então celebrado ocorreu num contexto em que o serviço de telefone fixo foi o principal serviço da Cabo Verde TELECOM, SA.

A liberalização instituída em 1996 era parcial num duplo sentido, já que não abrangia todos os serviços de telecomunicações, apenas os complementares, e o estabelecimento de redes de telecomunicações. Face a este quadro, os demais operadores seriam obrigados a recorrer à rede de telecomunicações do Estado, ora denominada rede básica de telecomunicações, recaindo sobre o gestor da aludida rede, ou seja CABOVERDE TELECOM, SA, a obrigação de fazê-la funcionar como rede aberta, servindo de suporte á transmissão da generalidade dos serviços, independentemente de o respectivo prestador ser ou não titular da própria rede.

Nos últimos quinze anos, Cabo Verde fez grande esforço de investimentos e recuperou-se muito do atraso tecnológico existente nas décadas anteriores. Há, é certo, um mercado restrito de telecomunicações, mas melhorou-se enormemente a qualidade e quantidade das infraestruturas, modernizaram-se os serviços e alargou-se a diversidade da oferta. Daí se conclui pela correcção da política de telecomunicações seguida até hoje.

De acordo com classificação UIT (Organização Internacional das Comunicações e Informação) de Maio 2001 Cabo Verde já ocupava o primeiro lugar entre os PMA (Países Menos Avançados) em matéria de teledensidade. Segundo dados publicados pela UIT em Dezembro de 2003, Cabo Verde se colocava já entre os países classificados com um índice médio de acesso digital (DAI) de 0,39, imediatamente depois da Africa do Sul e à frente de Marrocos, Gabão e Senegal, entre outros. Está-se perante indicadores encorajadores mas que se situam ainda muito longe do quadro universalmente definido e aceite em que «todo o ser humano deve estar a uma distância razoável de um telefone».

Passos importantes foram dados no sentido da reforma e reestruturação técnica das telecomunicações o que aliás explica os índices alcançados.

Na actualidade, reconhece-se que um dos factores críticos para o desenvolvimento de Cabo Verde é a existência dum sector das comunicações e informação de vanguarda que preste aos particulares e organizações, serviços ao mais baixo preço, com qualidade e diversidade, oferta essa que não poderá ser inferior à existente a nível internacional nos países com idênticas condições económicas.

Hoje em dia, com a globalização e eventual harmonização de mercado, com o desenvolvimento rápido das tecnologias, torna-se necessário que a liberalização de um pequeno segmento do mercado das telecomunicações dê lugar à liberalização global, ou seja de todos os serviços e infraestruturas das comunicações e informação, com salvaguarda de condições inerentes à liberalização, ao nível do serviço universal, da garantia da sã concorrência e das condições de interligação entre operadores.

Neste processo de liberalização o papel do Estado, enquanto pessoa colectiva de direito público, é o de promover a melhor regulação do mercado, através dos respectivos órgãos reguladores, e de garantir a sua sã concorrência, evitando qualquer eventual abuso de posição dominante.

Fica assim patente a necessidade de aprovação de uma nova política das comunicações, a qual obriga a que se reveja o Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações, celebrado entre o Estado de Cabo Verde e a Cabo Verde TELECOM, SA, no dia 28 de Novembro de 1996, e publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 7, de 17 de Fevereiro de 1997, que vigorará até 2021.

A curto prazo, urge derrogar os nºs 1 e 5 da Cláusula 4ª do citado Contrato, no que respeita ao regime de exclusivo atribuído a Cabo Verde TELECOM, SA no âmbito da oferta de serviços de comunicações e informação no País, abolindo dessa forma quaisquer direitos exclusivos ou especiais no âmbito de prestação de serviços de telecomunicações internacionais por parte da concessionária.

A partir de 2007, acontecerá liberalização total do sector das telecomunicações.

Tendo em conta os compromissos assumidos pelo Estado no âmbito do citado Contrato de Concessão, haverá que iniciar negociações com Cabo Verde Telecom, SA, relativamente à elaboração de um acordo global que, mediante a actualização e introdução de ajustamentos no citado Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações conduza à derrogação, no mais curto prazo, dos nº 1 e 5 da Cláusula 4ª do

citado Contrato, no que respeita ao regime de exclusivo atribuído a Cabo Verde TELECOM, SA no âmbito de prestação de serviços de telecomunicações internacionais por parte da concessionária e à liberalização total do sector das comunicações e informação a partir de 2007. Para tanto, será criada uma equipa negocial pelos Ministros de Estrado e das Infra-estruturas e Transportes e das Finanças e Planeamento.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É aprovada a Declaração de Política de Comunicações e informação do Estado de Cabo Verde, que faz parte integrante da presente Resolução e baixa assinada pelo Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes.

Artigo 2º

São mandatados o Ministros de Estado e das Infra-estruturas e Transportes e o Ministro das Finanças e Planeamento a nomear uma equipa que negociará com a Cabo Verde TELECOM, SA, a elaboração de um acordo global que, mediante a actualização e introdução de ajustamentos no Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações, celebrado entre o Estado de Cabo Verde e a Cabo Verde TELECOM, SA, no dia 28 de Novembro de 1996, e publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 7, de 17 de Fevereiro de 1997, conduza à derrogação, no mais curto prazo, dos nºs 1 e 5 da Cláusula 4ª do citado Contrato, no que respeita ao regime de exclusivo atribuído à concessionária no âmbito de prestação de serviços de telecomunicações internacionais por parte da mesma, e à liberalização total do sector das comunicações e informação a partir de 2007.

Artigo 3º

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES
E INFORMAÇÃO**

1. Introdução

A situação actual das telecomunicações traduzida na abertura à concorrência de alguns segmentos de mercado, representando embora uma ruptura extraordinária em relação ao passado, carece de profunda revisão.

Reconhece-se que um dos principais entraves a uma concorrência acrescida no sector é a existência do monopólio, com uma única infraestrutura fixa de âmbito nacional e internacional, designada de básica, explorada por único operador, incluindo a sua componente de acesso final ao consumidor (o designado “local loop”).

A nova política de comunicações e informação deverá ter como referência fundamental a melhoria da oferta para o consumidor final e como filosofia substancial a liberalização do mercado, ou seja o estabelecimento duma plena concorrência no sector, como melhor meio de alcançar esse desiderato final.

A decisão de adiamento da liberalização total já não poderá prevalecer por mais tempo, pelo que urge, olhando para o futuro, e não pondo em causa os compromissos assumidos, acelerar o mais possível o processo de liberalização, definindo o conceito de liberalização total a concretizar.

2. Parâmetros da nova política de comunicações e informação

Não obstante o desenvolvimento assinalável em qualidade e eficiência experimentado pelo sector das telecomunicações em Cabo Verde, urge pôr termo ao prevalecente monopólio público para se instituir uma concorrência regulada, por ser esta a forma que melhor satisfaz as necessidades do povo cabo-verdiano.

Para tanto o Governo define os seguintes objectivos da política de comunicações e informação de Cabo Verde:

- a) Liberalizar, de forma gradual, a instalação de redes públicas de comunicações e informação e a prestação de serviços de comunicações e informação de uso público, aumentando o benefício público e criando oportunidades de

investimento, de modo a reforçar a competitividade e o contínuo desenvolvimento económico e social;

- b) Garantir a toda a população e às actividades económicas e sociais o acesso às comunicações e informação, a tarifas e preços razoáveis, de forma não discriminatória e em condições de qualidade e eficiência que correspondam às suas necessidades;
- c) Assegurar a existência e disponibilidade do serviço universal de comunicações e informação, em especial nas zonas rurais, remotas e desfavorecidas
- d) Assegurar a igualdade e a transparência das condições de concorrência, promovendo a diversificação dos serviços, de forma a incrementar a sua oferta e padrões de qualidade compatíveis com as exigências dos utilizadores;
- e) Assegurar a interoperabilidade das redes públicas de comunicações e informação, bem como a portabilidade do número de cliente;
- f) Promover a utilização de redes e serviços de comunicações e informação pelos serviços públicos, institutos públicos e outras entidades públicas, por forma a elevar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- g) Promover a investigação científica e tecnológica no domínio das comunicações e informação.

A cabal implementação das bases da política de comunicações e informação ora enunciadas tenderá a transformar Cabo Verde, ainda no primeiro quartel deste Século XXI, num centro de trânsito de comunicações e informação internacionais da Região África.

Para atingir tais objectivos, será necessário consolidar mecanismos e instituir um quadro jurídico-legal orientados para o mercado da seguinte forma:

- Criar condições para a nova era da convergência das tecnologias de informação e comunicação;

- Elaborar uma proposta de Lei das comunicações electrónicas até Junho de 2005;
 - Melhorar as condições para a atracção do investimento privado no sector das comunicações e informação;
 - Assegurar a gestão eficiente dos recursos raros, incluindo o espectro radioeléctrico, números, infraestruturas de informação e comunicação;
 - Ampliar os serviços de comunicações e informação de uma forma sistemática com vista a acelerar o desenvolvimento da inovação;
 - Assegurar uma boa qualidade de serviço a preços acessíveis;
 - Promover mecanismos de acesso a tecnologias de informação de baixo custo incluindo serviços de telecomunicações sem fio, nomeadamente as tecnologias wireless.
- Garantir a 50% das casas em zona urbana um acesso a INTERNET, até o ano 2008;
 - Criar postos públicos de acesso a Internet em todas as sedes de concelhos, até 2006;
 - Garantir o acesso à banda larga a 30% das casas em zona urbana, até o ano 2008;
 - Garantir o acesso a banda larga em pelo menos um telecentro comunitário em todos os aglomerados rurais com mais de 500 pessoas, até 2006.
 - Estender a banda larga a todos as sedes de concelho, até o ano 2006;
 - Estender a banda larga a todas as escolas secundárias, até o ano 2006.

3. Plano de Acção

Para a implementação da política de comunicações e informação, o Governo aprovará um Plano de Acção, em cuja execução será privilegiada uma parceria nova entre o sector público e o sector privado e se contará com a mobilização da sociedade civil.

O Plano de Acção definirá metas e assentará num pacote exaustivo de acções apostadas na concretização urgente das mesmas metas, em todos os sectores da vida social e económica.

O Governo, aqui e agora, estabelece algumas metas:

- Aumentar a densidade telefónica para o serviço fixo de 15% para 20%, até o ano 2008;
- Aumentar a densidade de telefonia móvel de 11% para 40%, até 2007;
- Garantir um acesso gratuito a INTERNET a todas as escolas, até o ano 2007;

4. Infraestruturas de comunicações

Entende o Governo que as infraestruturas nacionais de informação devem oferecer serviços de alta qualidade para garantir um nível adequado de performance nos sectores de informação e comunicação objecto de rápida mutação tecnológica e reconhece que o desenvolvimento das infraestruturas de informação e comunicação depende de serviços adequados de informação e comunicação equipamentos modernos e existência de recursos humanos altamente qualificados.

4.1 Serviços de informação e comunicações

O desenvolvimento dos serviços de informação e comunicações exigirá contínuos investimentos no sector e na criação de infraestruturas respectivas, utilizando tecnologias emergentes. Esses serviços incluem, entre outros, os serviços fixos, serviços móveis, serviços de transmissão de dados, serviços INTERNET, serviços de telefonia através de INTERNET, serviços de Banda Larga, e serviços de multimedia.

4.2 Equipamentos para os serviços de informação e comunicações

Uma das condições básicas para o rápido desenvolvimento da rede nacional de informação e comunicação consiste na promoção e desenvolvimento de tecnologias de ponta que

facilitem a instalação rápida de equipamentos e acessórios de informação e comunicação. Na medida do possível o acesso aos equipamento e acessórios de informação e comunicação será facilitado numa base de custo efectivo. Para tanto, o Governo tomará medidas por forma a promover equipamentos de informação e comunicação (ICT), abrangendo, nomeadamente:

- Importação de tecnologia para a montagem nacional de tais equipamentos;
- Redução de tarifas e taxas alfandegárias na sua importação;
- Criação incentivos fiscais à aquisição de computadores pelas famílias;
- Criação de linhas de crédito para a aquisição de equipamentos e acessórios informáticos;
- Preços acessíveis para a compra e venda dos equipamentos de Informação e Comunicação;
- Estimular o mercado de computadores de segunda mão com garantia;
- Estimular o funcionamento de centros de recolha, verificação e adaptação de computadores oferecidos a instituições de utilidade pública ou social.

5. Desenvolvimento de Recursos Humanos

A sociedade da informação e do conhecimento coloca novos desafios e exige de todos o domínio de novas competências, devendo a sua rápida implantação passar pela existência de uma significativa massa crítica de aderentes. Para tal, o Governo continuará a priorizar o desenvolvimento dos recursos humanos em função das necessidades do País, no sector da informação e comunicação

Nesse contexto, a Universidade de Cabo Verde e outras instituições de ensino são encorajadas a fomentar programas de formação e de dinamização do uso das tecnologias de informação e comunicação, bem como a estabelecer convénios com instituições congéneres e demais parceiros estrangeiros.

É imprescindível que camadas tão amplas quanto possível da população adquiram um conjunto de competências básicas em tais tecnologias que lhes permitam, em última análise, um exercício pleno dos seus direitos de cidadania. Nesse sentido, o Governo assumirá, no quadro das medidas tendentes a massificação das tecnologias de informação e comunicação entre a população em geral, um sistema de validação de competências básicas em tecnologias de informação e comunicação.

Programas de iniciação dos jovens às potencialidades das tecnologias de informação e comunicação serão incrementados.

A educação, saúde, turismo, agricultura, finanças e comércio serão os sectores onde o Governo fará a máxima utilização das tecnologias de informação e comunicação.

6. Condições prévias

O Governo criará as condições tendentes à emergência de uma sociedade de informação em ordem a maximizar os benefícios económicos e sociais e estabelecerá um quadro regulamentar e jurídico transparente e não discriminatório bem como um ambiente institucional capaz de promover inovação tecnológica e concorrencial, que por sua vez favorecerá os investimentos, nomeadamente do sector privado, nas infraestruturas e no desenvolvimento de novos serviços.

Limitações ou barreiras até então existentes serão reduzidas ou eliminadas por forma a permitir maiores inovações, alta qualidade e preços competitivos dos serviços a serem prestados num ambiente liberalizado. Isso incluíra o uso de novas tecnologias tais como a telefonia IP (INTERNET PROTOCOL), serviços móveis da terceira geração, Internet móvel ou portátil.

Legislação com a vista à convergência e baseada no princípio da neutralidade tecnológica será editada.

O Governo, ainda, facilitará uma concorrência leal e efectiva em todos os segmentos do mercado e ao mesmo tempo reforçará incentivos económicos e assegurará a confiança e a confidencialidade das actividades negociais.

6.1 Condições do mercado

Um novo ambiente do mercado será desenvolvido para orientar o sector no sentido

de se garantir um desenvolvimento acelerado, tendo em atenção a neutralidade tecnológica, abertura e convergência.

6.2 Liberalização

O Governo, ciente de que a liberalização encoraja acção inovadora e promove mais investimentos no sector das comunicações e informação, declara inequivocamente que o mesmo sector será liberalizado em todos os seus segmentos, devendo para tanto serem criadas as melhores condições para a sua implementação, com respeito pela lei e pelos compromissos anteriormente assumidos.

6.3 Concorrência

O Governo intervirá, sempre que necessário, para assegurar facilidades tendentes a uma concorrência leal, efectiva e sustentável e tomará medidas apropriadas para prevenir falhas do mercado e intervirá com vista a evitar eventuais abusos de posição dominante

6.4 Discriminação positiva na regulação

Entende o Governo ser conveniente promover o rápido desenvolvimento do sector das comunicações e informação de forma a garantir o crescimento económico. Para se atingir esse objectivo o Governo entende que os serviços de comunicações e informação se desenvolverão a ritmo mais acelerado num regime de plena concorrência. Espera-se que essa concorrência encoraje o investimento privado, o qual facilitara a instalação de infraestruturas em larga escala.

A transição do sector das telecomunicações de um regime de monopólio público para um ambiente de plena concorrência, poderá ser dificultada por influencias do operador dominante/incumbente ou por um outro operador com um poder significativo do mercado e cujo controlo das suas redes de infraestruturas seja essencial para o desenvolvimento da concorrência. Esses dois factores poderão permitir ao operador dominante/incumbente agir independente do mercado da concorrência e adoptar práticas comerciais que poderão constriangir o desenvolvimento do sector.

Face a essas situações, o Governo deverá, quando for necessário e para certos tipos de serviços, introduzir um certo grau de “discriminação positiva” no âmbito do quadro legal com vista a facilitar o desenvolvimento do sector.

6.5 Auto-regulação

O Governo exorta para a prevalência constante da boa fé e espírito de cooperação nas relações entre operadores e as autoridades de regulação (ARE e ICTI), nomeadamente através de acordos entre os operadores (auto-regulação) e cooperação patrocinada pelas mesmas autoridades.

Em algumas áreas, acordos específicos do sector (auto-regulação) serão utilizados para assegurar o melhor quadro regulamentar possível. Esses acordos serão elaborados para assegurar em particular a interligação entre as diferentes redes.

As autoridades reguladoras envolverão, sempre que possível, os operadores ou representantes dos operadores no processo de regulação.

7. Quadro institucional

O mercado das comunicações e informação vem sendo influenciado por algumas tendências internacionais e regionais das quais se destaca:

- Redução de taxas de repartição
- Implementação dos acordos da OMC
- Introdução de novos operadores de serviços de cartões telefónicos pré-pagos;
- Novas gerações de redes de comunicações móveis;
- Oferta da rede aberta ao novo ambiente concorrencial do sector
- Facilidades de serviços via satélite;
- Telefonia por INTERNET (VoIP);
- Radiodifusão digital.

Face a esta realidade, o Governo envidará esforços com vista a adopção de providências que tendam a criar um ambiente favorável a novos operadores que terão a liberdade de adoptar redes, sistemas e facilidades a sua escolha para os diferentes tipos de serviços independentemente da tecnologia utilizada. Para tal o ICTI publicitará uma lista dos principais serviços a serem introduzidos no País.

8. Convergência dos mercados de informação e comunicações

O Governo reconhece os desafios da convergência nas áreas da informação tecnológica, mass media, telecomunicações, comércio electrónico, etc., pelo que criará condições para que as autoridades de regulação exerçam cabalmente as suas atribuições com vista à convergência.

9. Política da concorrência

9.1 Critérios

Para a introdução da plena concorrência no sector, as autoridades de regulação adoptarão critérios de avaliação e procedimentos de atribuição de licenças de uma forma simples, clara, aberta, imparcial e transparente nos termos do respectivo quadro juridico-legal que será aprovado no decurso do ano de 2005.

As autoridades reguladoras monitorizarão o estado dos vários segmentos do mercado e emitirão licenças aos operadores e provedores de serviços com garantia de efectiva competitividade no mercado emergente.

O número de licenças a serem concedidas será definido pelo órgão regulador e dependerá fundamentalmente da disponibilidade dos recursos raros, nomeadamente do espectro radioeléctrico e dos números, e ainda do mercado e de eventuais outros factores limitativos ligados à segurança e configuração do País.

As autoridades reguladoras adoptarão o princípio da neutralidade tecnológica no que se refere à atribuição das licenças de forma a assegurar que os operadores continuem a inovar e responder competitivamente às demandas dos utilizadores.

A neutralidade tecnológica das licenças permitirá aos operadores implementar facilidades específicas do mercado e criar oportunidades para expansão da indústria de comunicações e oferecer a possibilidade de melhor utilização das infraestruturas de comunicações e informação.

As autoridades de regulação definirão as diferentes classes de licenças e respectivos critérios de atribuição das licenças.

9.2 Defesa da concorrência

O abuso de posição dominante abrange um conjunto de condutas anticompetitivas que ocorrem quando um operador tem uma posição dominante no mercado e utiliza essa posição para praticas abusivas e prejudiciais à concorrência.

A fim de se proceder a um controlo rigoroso da concorrência e remediar eventuais abusos de posição dominante as autoridades reguladoras deverão emitir um código de condutas e auditar regularmente o operador dominante.

9.3 Resolução de conflitos

Em caso de conflitos entre operadores estes recorrerão a via do diálogo e não sendo esta possível, a resolução do litígio será deferida às autoridades de regulação.

9.4 Reforço do regime de interligação

A interligação das redes públicas de comunicações e informação, num ambiente de mercados abertos e concorrenciais, surge como o suporte físico e lógico necessário à comunicação extremo a extremo entre os utilizadores de serviços de comunicações e informação de uso público e como garantia da prestação de um serviço universal de comunicações e informação.

Importará, assim, ao Governo proceder à regulamentação desta matéria com o objectivo de assegurar o serviço universal e a interoperabilidade através da aplicação dos princípios da oferta de rede aberta (ORA), com a consagração do princípio da liberdade de negociação dos acordos de interligação entre os operadores de redes públicas de comunicações e informação e os prestadores de serviços de telecomunicações de uso público, sem prejuízo da imposição de uma oferta de interligação, garantida, em primeira linha, através da rede básica de telecomunicações, e, em segunda linha, pelo conjunto de operadores e ou prestadores com poder de mercado significativo.

9.5 Acesso a redes e serviços

A possibilidade de acesso a redes e serviços abertos a concorrência, permitindo a origem e encaminhamento de tráfego de comunicações e informação, é essencial para o desenvolvimento da concorrência no sector.

As autoridades reguladoras determinarão as redes e serviços que serão considerados a esse propósito.

9.6 Acesso a banda larga

O Governo reconhece os produtos emergentes interactivos de banda larga como sendo uma componente chave do negócio das telecomunicarões na promoção de uma vasta gama de opções de acesso a banda larga de alta velocidade. O Governo aprovará a iniciativa nacional para a banda larga bem como os necessários instrumentos jurídico legais para a sua implementação.

9.7 Elementos de desagregação da rede

Genericamente, a desagregação, isto é o acesso totalmente desagregado ao lacete local e o acesso partilhado ao lacete local, sem que haja mudança de proprietário do lacete local, por facilitar a interligação de operadores, será cabalmente observada, cabendo às autoridades de regulação determinar qual a porção da rede de um operador que será considerada para efeitos de desagregação indo de encontro aos objectivos fixados nesta Declaração de Política das Comunicações e informação desde que sejam técnica e economicamente viáveis.

9.8 Acesso/serviço universal

O acesso/serviço universal constitui o instrumento fundamental do desenvolvimento do sector da informação e da comunicação e de promoção do desenvolvimento social e económico de Cabo Verde

O Governo considera o acesso universal um direito fundamental do cidadão.

O serviço universal, no contexto actual de Cabo Verde, deveser oferecer um conjunto mínimo de prestações de qualidade que serão disponibilizadas a todos os utilizadores, independentemente da sua localização geográfica e, em função das condições nacionais, a um preço acessível.

O âmbito de serviço universal deve evoluir por forma a acompanhar o progresso da tecnologia, o desenvolvimento do mercado e as modificações da procura por parte dos utilizadores, sendo o seu âmbito modificado sempre que tal evolução o justifique.

Compete ao Governo e as autoridades reguladoras, na prossecução das respectivas atribuições:

- Adoptar as soluções mais eficientes e adequadas para assegurar a realização do serviço universal no respeito pelos princípios da objectividade, transparência, não discriminação e proporcionalidade;
- Reduzir ao mínimo as distorções de mercado, em especial a prestação de serviços a preços ou em termos e condições que se afastem das condições comerciais normais, sem prejuízo da salvaguarda do interesse público.

O serviço universal deveser, a todo tempo, manter as seguintes características:

- Disponibilidade dos sistemas de informação e comunicação publicas a um preço acessível;
- Acessibilidade, sempre que possível, a alta velocidade utilizando tecnologias de ponta;
- Gratuitidade de acesso aos serviços de emergência e informação;
- Acessibilidade fácil aos serviços por parte das pessoas com necessidades especiais;
- Incremento da criação de telecentros comunitários.

Incentivos financeiros e fiscais serão instituídos para a oferta do serviço universal.

Um fundo para o serviço universal será criado.

10. Defesa do consumidor

O consumidor deve no contexto das tecnologias de informação e comunicação beneficiar do mesmo nível de protecção que já dispõe na lei, devendo-lhe, contudo, ser conferido o poder de controlar o preço cobrado pela utilização dos serviços de comunicações e informação prestados em termos de serviço universal, e de ser ouvido, através das suas organizações representativas, no decurso do processo de elaboração dos regulamentos de exploração dos mesmos serviços.

Em legislação especial, haverá que consagrar um princípio geral, assente na boa fé e na natureza dos serviços de comunicações e informação, bem como o dever de informação a cargo dos prestadores dos serviços públicos de comunicações e informação, procurando reagir-

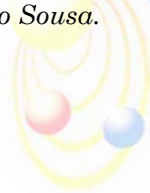
se contra práticas e atitudes prejudiciais para os utentes, como a suspensão do serviço sem pré-aviso adequado e a recusa do direito à quitação parcial.

No plano da resolução dos conflitos, por último, incentiva-se o recurso a arbitragem, prevendo-se para breve a criação do quadro jurídico-legal que preveja a institucionalização de centros de arbitragem, com competência genérica ou especializada em matéria de serviços públicos. Procurar-se-á, assim, pela via arbitral, contribuir para uma «justiça acessível e pronta», no âmbito da protecção e defesa do consumidor.

11. Papel do Estado

Continuará a caber ao Estado a superintendência e fiscalização das comunicações e informação e da actividade dos operadores de comunicações e informação, mantendo-se assim a separação de funções de regulamentação e exploração. Nessa óptica, não poderá o Estado explorar directamente a actividade nem exercer as funções de regulamentação, disciplina e controlo de sector, funções essas que serão predominantemente do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação.

O Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes, *Manuel Inocêncio Sousa*.



ANAC
Agência Nacional das Comunicações